

PROCESSO N° 046/2021

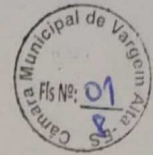
EMPRESA: RENAN SILVEIRA VALERIANO

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Serviços de assistência técnica em TI e manutenção e reparo de equip. de informática

VALOR: R\$ 8,640,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 046/2021

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPAROS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL E VARGEM ALTA, NÃO INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente: [Redacted] GISLANE SOUZA SANTOS SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA ATO Nº 001/2021 Assinatura	Data Solicitação: 03/03/2021	JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPAROS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL E VARGEM ALTA, NO ANO DE 2021, NÃO INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
Contabilidade dotação: 33903900000 - Outros Serviços Recursos PJ 13.04.21	[Redacted] Assinatura B. GIRELLI FERREIRA Contador Número do 022/2012	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade () não existe [Redacted] Assinatura MIR EULALIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
Setor Jurídico: [Redacted]	Dispensa conf. Art. 24 Inciso (II) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo: <i>Parer jurídico nº 45/2021 com três laudas assinadas.</i> <input type="checkbox"/> NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo. Data: 13.04.21 [Redacted] Assinatura [Redacted]	
Presidente Ordenador de despesas: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO [Redacted] Assinatura Presidente	Data: 29.04.2021	

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 03 de março de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
Processo nº 046/2021

Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência AUTORIZAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPAROS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL E VARGEM ALTA, NO ANO DE 2021, NÃO INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

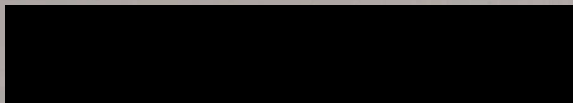
Os serviços de manutenção são necessários visando apoiar os esforços de modernização e de melhoria da segurança física e patrimonial dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, bem como dos sistemas informatizados, mantendo-os sempre em pleno funcionamento, bem como, suporte quando em problemas com sistemas e equipamentos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços: Assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede LAN (DHCP, DNS, WINS SERVER, WEB SERVER, NETBIOS, NAT, VLAN e VPN), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 Gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no Brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não incluso neste contrato o fornecimento de peças e acessórios;

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa

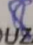
CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



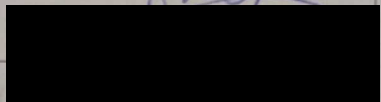
Ao Governete da Presidência para Manifestação.

Em 03/03/2021


GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021

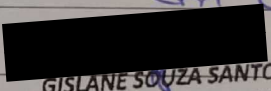
Autorizo o prosseguimento do processo nº 046/2021 observando-se todos os procedimentos legais.

Em 03/03/2021


ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA-PRESIDENTE

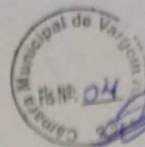
Ao Setor de Compras para providências necessárias. Segue anexo pedido de Compra Nº 000046/2021.

Em 03/03/2021


GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000046 / 2021 - 03/03/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPAROS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CAMARA MUNICIPAL E VARGEM ALTA, NÃO INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEGAS E ACESSÓRIOS.

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE TI E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não inclus	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

GISLANE SOUZA SANTOS
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
 ATO Nº 001/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



05/04/2021 12:56:04

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo Nº 000046/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RENAN SILVERA VALERIANO		TOBIAS AUGUSTO DELPUPO		DIEGO JUNIOR DA SILVA KER		INFIRE SOLUÇÕES DIGITAIS FERNANDO BOTACIN ME	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE TI E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) notebooks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não inclui	UN	1,000	1.080,00	1.080,00	1.100,00	1.100,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	1.600,00

Valor Total OBTIDO 1.080,00
Valor Total VENCIDO 1.080,00

EM BRANCO

PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



24/03/2021 17:48:45

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo Nº 000046/2021

Vencedor	RENAN SILVERA VALERIANO
CNPJ	26.675.544/0001-47
Endereço	Rua CENTRO, 190 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000
Contato	2899955513 renan.sv001@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE TI E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não inclus	UN	1,00	1.080,00	1.080,00

Total do Fornecedor: 1.080,00

Total Geral: 1.080,00

PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

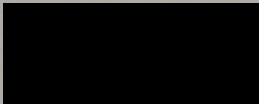


24/03/2021 17:48:33

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo Nº 000046/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE TI E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não inclus	UN	1,00	1.320,000	1.320,00
							1.320,00



PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021

EM BRANCO

ORÇAMENTO



À Câmara Municipal de Vargem Alta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL
1	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE (TI) E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no Brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não incluso peças.	UN	1	R\$ 1.080,00

Valor total mensal da proposta R\$ 1.080,00

Proposta válida por 30 dias

Atenciosamente

Renan Silveira Valeriano

Vargem Alta - ES, 17 de Março de 2021

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalves Paiva, 190 - Centro - Vargem Alta - ES CEP: 29295-000
Cel: (28) 99955-5133 Email: renan.sv001@gmail.com



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Solicitação de orçamento para a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

2 mensagens

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

17 de março de 2021 13:25

Para: renan.sv001@gmail.com


Solicito por gentileza orçamento para a Câmara Municipal de Vargem Alta conforme descrição em anexo. Lembro que o orçamento deve constar endereço, CNPJ e validade da proposta.

--

Atenciosamente,

PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9636

Favor confirmar o recebimento deste.

 **ORÇAMENTOS PARA CONTRATAR (TI).docx**
39K

Renan Silveira Valeriano <renan.sv001@gmail.com>

24 de março de 2021 10:30

Para: Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Segue em anexo o orçamento solicitado, estou à disposição para maiores esclarecimentos.


Atenciosamente,
Renan Silveira Valeriano

Em qua., 17 de mar. de 2021 às 14:01, Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br> escreveu:

Recebido.

Em qua., 17 de mar. de 2021 às 13:55, Renan Silveira Valeriano <renan.sv001@gmail.com> escreveu:
Segue em anexo o orçamento solicitado, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Renan Silveira Valeriano
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento Câmara Municipal 2021.pdf**
68K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.675.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RENAN SILVEIRA VALERIANO	[REDACTED]
--	------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENAN SILVEIRA PRODUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 85.92-9-03 - Ensino de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JALVAS PAIVA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENAN.SV001@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9955-5133
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 17:54:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Certidão n°: 10685060/2021
Expedição: 25/03/2021, às 13:25:58
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.675.544/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDAZIDA]
CNPJ: 26.675.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:01 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **C58A.4C84.BC37.EA37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000215643

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.675.544/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 25/03/2021, válida até 23/06/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/03/2021.

Autenticação eletrônica: 001F.C433.5950.BC10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.675.544/0001-47

Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO

Endereço: RUA JALVAS PAIVA 190 / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

EM BRANCO

Validade: 26/03/2021 a 24/04/2021

Certificação Número: 2021032610554729281202

Informação obtida em 31/03/2021 12:33:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000526

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 26.675.544/0001-47
RUA JALVAS PAIVA, Nº 190 , CENTRO VARGEM ALTA - ES, CEP 29295-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

BRANCO

Chave de validação da certidão: 20210000526

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

04/03/2021 13:02:04

Processo	Dispensa N° 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo N° 000046/2021					
Fornecedor	TOBIAS AUGUSTO DELPUPO 17544277747 MEI					
Documento	CNPJ 40.919.083/0001-77					
Endereço	RUA ROMA APARTAMENTO 161 Nº 38					
Contato	Tobias.augusto98@gmail.com TEL.02755332464					
00000	<indefinido>					
00000	<indefinido>					
00000	<indefinido>					
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Total

0000037	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE (TI) E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) notebooks, 01 (um) notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, vms server, web server, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backup dos sistemas e arquivos da contratante, não inclui	UN		12	1100,00	13200,00
---------	---	----	--	----	---------	----------

M BRANCO



VALIDADE DE PROPOSTA 79 DE Abril 2021

Vargem Alta
Câmara Municipal


Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Orçamento

1 mensagem

tobias delpupo <tobias.augusto98@gmail.com>
Para: administracao@cmva.es.gov.br

11 de março de 2021 20:36

Boa noite,
Segue orçamento em anexo.Atenciosamente,
Tobias Augusto Delpupo
Tecnologia da Informação
027995332484 Orçamento TOBIAS DELPUPO.PDF
254K~~EM BRANCO~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.919.093/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOBIAS AUGUSTO DELPUPO	[REDACTED]
---	------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIGER LAN	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ROMA	NÚMERO 36	COMPLEMENTO APT 101
-----------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO PROVIDENCIA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TOBIAS.AUGUSTO98@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9533-2484
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

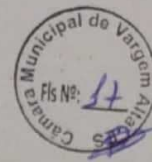
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2021** às **17:55:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



04/03/2021 13:02:04

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo Nº 000046/2021
Fornecedor	DIEGO JUNIOR DA SILVA KER
Documento	CNPJ: 33.569.402/0001-60
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 641, MANTENOPOLIS - ES
Contato	27988480070 - diegoker@outlook.com

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE (TI) E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores, 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backupdos sistemas e arquivos da contratante, não inclus	UN	-	12	1500,00	18000,00

VALIDADE DE PROPOSTA 30 DE MARÇO DE 2021

DIEGO JUNIOR DA
 SILVA KER
 11983467790:3356
 9402000160

Assinado de forma digital por
 DIEGO JUNIOR DA SILVA KER
 11983467790:335694020001
 60
 Dados: 2021.03.11 14:47:43
 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.569.402/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIEGO JUNIOR DA SILVA KER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KERR INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-5-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 95.29-1-03 - Reparação de relógios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 641	COMPLEMENTO LOJA
---	----------------------	----------------------------

CEP 29.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENOPOLIS	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO kerr@outlook.com.br	TELEFONE (27) 3758-0000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

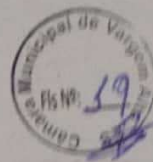
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 17:49:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



04/03/2021 13:02:04

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS

Processo	Dispensa Nº 000032/2021 - 03/03/2021 - Processo Nº 000046/2021
Fornecedor	FERNANDO BOTACIM ME
Documento	CNPJ 35.666.781/001-32
Endereço	Rua das Palmas, Vila da Mata, nº 199, Venda Nova do Imigrante - ES
Contato	28 99883-6236 - renato@infire.com.br

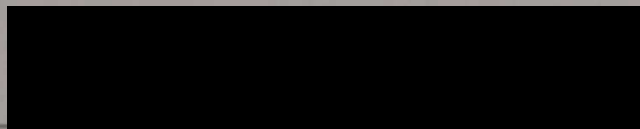
00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000067	SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA NA AREA DE (TI) E MANUTENCAO/REPAROS EQUIPAMENTOS INFORMATICA assistência técnica e reparo dos 23 (vinte e três) computadores. 06 (seis) impressoras, 11 (onze) nobreaks, 01 notebook, manutenção da rede lan (dhcp, dns, wins server, web server, netbios, nat, vlan e vpn), manutenção de servidores, auxílio em especificações de equipamentos a serem comprados para melhoria da infraestrutura da sede da contratante, a contratada deve fornecer 500 gigabytes de armazenamento em nuvem hospedados no brasil para backupdos sistemas e arquivos da contratante, não inclus	UN	-	12	R\$ 1600,00	R\$ 19200,00

JALIDADE DE PROPOSTA 30 DE Março de 2021



Renato Sousa Botacim - 15558051752
 Responsável Comercial

INFIRE SOLUÇÕES DIGITAIS
 FERNANDO BOTACIM ME
 CNPJ 35.666.781/0001-32
 Vila da Mata - Venda Nova do Imigrante/ES



Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

ORÇAMENTOS PARA CONTRATAR (TI)

2 mensagens

Renato Botacim <renato@infire.com.br>
Para: administracao@cmva.es.gov.br

11 de março de 2021 14:44

Olá, tudo bem?

Segue proposta de orçamento para prestação de serviços de TI.

Também temos outras soluções para órgãos públicos como desenvolvimento de sites, criação de sistemas, desenvolvimento de aplicativos e soluções de gestão de email empresarial.

Qualquer demanda me coloco a disposição.

Desde já, agradeço pela atenção e disponibilidade.
Forte abraço, e fique na Paz!

Atenciosamente

**Renato Botacim**

Web Design / Design Gráfico

(28) 3546-3134 (28) 99883-6236

www.infire.com.br

Rua das Palmas, 199, Vila da Mata Venda Nova do Imigrante-ES 29375-000

**ORÇAMENTOS PARA CONTRATAR (TI) (1).pdf**

166K

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>
Para: Renato Botacim <renato@infire.com.br>

11 de março de 2021 17:27

RECEBIDO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9636



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.666.781/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2019
NOME EMPRESARIAL FERNANDO BOTACIN				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFIRE MÍDIAS DIGITAIS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *) 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R DAS PALMAS		NÚMERO 199	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DA MATA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIAL@PROMETHEUSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (28) 3546-1512		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 17:51:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.666.781/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2019
NOME EMPRESARIAL FERNANDO BOTACIN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.10-2-03 - Design de produto (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R DAS PALMAS	NÚMERO 199	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DA MATA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIAL@PROMETHEUSCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (28) 3546-1512		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 17:51:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Fls. 22

Rubrica [Signature]

Proc. Nº. 046/2021

ENCAMINHO AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA PROSEGUIMENTO DO PROCESSO Nº 046/2021

05 DE ABRIL DE 2021 - ASS: [Redacted]

Encaminho p/ setor jurídico p/ prosseguimento.
13/04/2021

[Redacted]
FANESSA DE LIMA FERREIRA
Contador
Nominação 022/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000042/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000011

Data : 13/04/2021

Data Ref: 13/04/2021

Valor : 9.720,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : RENAN SILVERA VALERIANO

CNPJ/CPF : 26.675.544/0001-47

Bairro : CENTRO

Cidade : VARGEM ALTA

Endereço : Rua CENTRO

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência Técnica na área de TI e manutenção /reparo de equipamentos de informática, para o exercício de 2021, conf. relacionados no processo de dispensa n. 032/2021.

Saldo Anterior Ficha	79.772,52	Valor Pré Empenho	9.720,00	Saldo Disponível	70.052,52
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(nove mil setecentos e vinte reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000032/2021

Modalidade : Dispensa

Objeto :

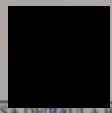
SUBELEMENTO

33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

9.720,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 13 de abril de 2021


VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINO: JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TI E MANUTENÇÃO /REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência Técnica na área de TI e manutenção /reparo de equipamentos de informática, conf. relacionados no processo de dispensa n. 032/2021.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 É dispensável a licitação.

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 - CNPJ: 26.675.544/0001-47.**

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no

CNPJ: 39.289.723/0001-98

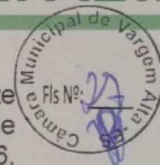
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 - CNPJ: 26.675.544/0001-47**, além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

- **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 - CNPJ: 26.675.544/0001-47;**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.


Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 13 de abril de 2021.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 45/2021

PROCESSO Nº 046/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: Dispensa de Licitação em razão do valor. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na área de TI e manutenção/reparo de equipamentos de informática. Possibilidade.

Senhora Presidente,

Consta do processo: solicitação motivada da Secretária Administrativa e descrição do objeto (fls. 01/02); autorização da Presidente para abertura do procedimento (fl. 03); quadro comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras e respectivas cotações (fls. 05 e s.); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 09); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 10), certificado de regularidade do FGTS (fl. 13), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fl. 11); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 12); certidão negativa de débitos fiscais com o Município de Vargem Alta (fl. 14) da empresa que apresentou menor preço; informação de que há disponibilidade financeira (fl. 01); informação de ter previsão de dotação orçamentária pela Contabilidade (fl. 01); nota de pré empenho nº 0000042/2021 (fl. 23); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II - Da dispensa de licitação, III- Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação, IV - Da razão da escolha do fornecedor ou executante, V - Das Cotações, VI - Da justificativa do preço, VII - Da escolha, VIII - Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e IX - Conclusão, nos seguintes termos: "Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios" (fls. 24/27). Ressalta-se que recebi o procedimento em 13 de abril de 2021, contendo 27 (vinte e sete) páginas numeradas e rubricadas, no verso carimbado "em branco".

Pág. 1 de 3

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório. Passo a análise jurídica.

A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A aplicação dos novos valores constantes no Decreto 9.412/18 aos demais entes federativos e a necessidade ou não de instrumento normativo próprio para aplicá-lo, ocasionou muitas dúvidas, razão pela qual muitos municípios, cautelosos, não implementaram os novos valores até que o Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES se pronunciasse sobre o tema, o que ocorreu em 17 de abril de 2019, nos Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4 (Parecer em Consulta 00009/2019-3) pela aplicação dos novos valores. Tem-se que :

I) as licitações começadas e terminadas sob os valores anteriores são inteiramente válidas, uma vez que não há ilegalidade em se utilizar uma modalidade de licitação mais rígida para um valor que comportaria uma modalidade menos rígida (art. 23, §4º, Lei 8.666/93);

II) as licitações em curso com base nos valores anteriores podem prosseguir tal qual estão sendo processadas ou ser revogadas para

Pág. 2 de 3

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atender aos novos valores, se a administração demonstrar a conveniência e a oportunidade em fazê-lo;

III) as licitações ainda não iniciadas devem seguir os valores do Decreto 9.412/18, a partir da publicação desta consulta (ou os valores das leis municipais ou estadual, a partir da vigência dessas).

Assim, de acordo com os valores fixados por esse decreto, “os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras”

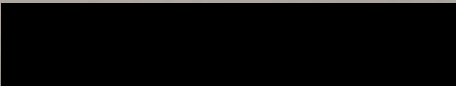
Considerando que o valor total estimado segundo o Setor de Compras é R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) mensal (fl. 05) e nota de pré empenho no valor de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais) (fl. 23). Assim, por ser o valor inferior ao estipulado nos artigos supracitados, nenhum óbice à contratação direta. Ressalta-se que a Presidente da CPL afirmou a não ocorrência de fragmentação (fl. 25).

Conclusão

Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO do processo de contratação direta, DESDE QUE que haja autorização do gestor e que sejam observados os demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..


Vargem Alta – ES, 13 de abril de 2021.


Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 13 de 04 2021.


(assinatura do responsável pelo Setor)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 47/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Diretora da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PROCESSO: 046/2021

Senhora Diretora,

Cuida-se de procedimento de dispensa de licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na área de tecnologia da informação e manutenção e reparos dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Vargem Alta, no ano de 2021, não incluso o fornecimento de peças e acessórios. Anteriormente foi emitido parecer jurídico nº 45/2021. Novamente foi encaminhado pela diretora geral solicitação de parecer nos seguintes termos: "(...) Neste esteio em análise detida dos autos necessário esclarecimentos em relação ao disposto no artigo 45, § 4º do Lei nº 8.666/93 e sua aplicação no objeto contratual".

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Inicialmente importante esclarecer que o tipo de licitação é critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa nas licitações. O rol de tipos de licitação é taxativo e está codificado no artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante

Pág. 1 de 5

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPIRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

No que tange o artigo 45, § 4º da Lei 8666/93 precisa as lições de Marçal Justen Filho, no livro Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17. ed. rev., atual. E ampl. 3ª tir. – São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016, p. 975, esclarece o seguinte:

(...) O dispositivo perdeu (se é que algum dia o teve) sua razão de ser. Com a evolução e o progresso, os bens e serviços na área de informática inseriram-se no processo de produção em massa. Perderam suas especificidades. Isso significa que, tal como se passa com a maior parte dos produtos, os bens e serviços de informática podem ser distinguidos em duas categorias fundamentais. Há os padronizados, disponíveis facilmente no mercado, e há os dotados de peculiaridades e especificidades.

Assim, é perfeitamente possível encontrar equipamentos de informática à venda em supermercados e lojas não especializadas. Ali também se vendem os chamados "softwares de prateleira": programas com perfil não



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diferenciado, comercializados em massa e que podem ser facilmente instalados e operados.

Ora, é evidente que essa espécie de bens e serviços não demanda licitação de técnica e preço, eis que não há nem sequer possibilidade de cogitação de variação técnica apta a satisfazer de modo mais adequado o interesse sob tutela do Estado. Aliás, o reconhecimento da procedência do raciocínio conduziu à **possibilidade de utilização de pregão para a contratação nessa área**. Essa orientação foi expressamente consagrada no art. 9º, §2º, do Dec. fed. 7.174/2010, que regulamenta as contratações públicas no setor de informática e automação.

Portanto, tem de interpretar-se o 4º de modo compatível com a Constituição, para evitar o resultado prático de a Administração ser obrigada a desembolsar valores superiores aos necessários. A **licitação do tipo técnica e preço será aplicada sempre que a necessidade administrativa envolver alguma característica especial ou peculiar que não possa ser satisfeita por meio de produtos padronizados. Para ser mais preciso, até se pode admitir que a Administração possa adquirir produtos sob encomenda, não disponíveis no mercado, valendo-se de licitação de menor preço quando sua necessidade não exigir variações técnicas, qualidades especiais ou atributos diferenciados por parte dos bens e serviços que pretende adquirir.** (g.n.)

Portanto, as licitações do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”, previstas no art. 45 da Lei 8.666/93, são utilizadas em situações excepcionais, pois a regra é a licitação de menor preço, conforme disciplina no art. 46 da referida lei. Esses tipos de licitação serão adequados nas circunstâncias em que a Administração necessitar de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço, ou seja, situações em que a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse estatal.

No julgamento da licitação tipo “técnica e preço” deverão ser fixados no instrumento convocatório critérios objetivos adequados para aferir a vantajosidade das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota de preço que deverão compor a média ponderada a que se refere o art. 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas.

Por sua vez, esses fatores de pontuação técnica devem ser adequados à natureza do interesse da Administração a ser satisfeito, compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo em que não devem prejudicar a competitividade do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a pontuação da proposta técnica, deverá ser previsto um patamar mínimo, abaixo do qual a proposta será considerada tecnicamente insuficiente e, conseqüentemente, desclassificada.

No entanto para a realização dessa valoração técnica deve o administrador empregar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, pode resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração, da mesma maneira que pode ocorrer a restrição da competitividade.

Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União que, exarou o seguinte entendimento:

6. Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

(Acórdão 743/2014-Plenário, TC 019.659/2013-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 26.3.2014.)

(...) no que tange à modalidade licitatória a ser adotada na contratação de serviços de tecnologia da informação, que o entendimento deste Tribunal consubstanciado no Acórdão 2.594/2005-TCU-1ª Câmara, citado pela unidade técnica como precedente, evoluiu para a possibilidade da utilização da utilização de pregão quando os serviços obstante a sua complexidade, puderem ser considerados como serviços comuns, ou seja, quando definidos segundo protocolos, métodos e padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante disposto no Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário" (Acórdão 3.144/2010, 1ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes) (g.n.)

Conclusão

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada pela Diretora não se aplica o art. 45, §4º na hipótese de dispensa de licitação, aplica-se tão somente caso se

Pág. 4 de 5

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verifique que objeto que se pretende adquirir exija variações técnicas, qualidades especiais ou atributos diferenciados, conforme explicitado acima, o que deve ser devidamente justificado, bem como devem ser observados todos os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta – ES, 23 de abril de 2021.

[REDACTED]
Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 23 de 04 2021.

[REDACTED]
(assinatura do responsável pelo setor)



Encaminho - a Direção a pedido.

20/04/21

Graziana Salvador de Souza
Oficial Administrativo
Ato nº 08/2012

Ào juízo

Receito que a administração tem o dever de rever os seus atos quando viva do de ilegalidade em respeito ao princípio de autotutela. Neste esteio em análise detida dos autos necessariamente excludentes em relação ao disposto no artº 45, §4º da Lei 8.666/93 e suas aplicações no dpto contratual.

Em 20/04/2021

[Redacted Signature]

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
DIRETORA GERAL
ATO Nº 002/2021

Ào setor de contratos

Quante do exposto no parecer jurídico, remeto para providenciamento do feito.

Em 27/04/2021

[Redacted Signature]
PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
DIRETORA GERAL
ATO Nº 002/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927726, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Microempreendedor individual RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED] microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, localizado na Rua Jaivas Paiva, nº 190, Centro, Vargem Alta - ES, por seu representante legal, RENAN SILVEIRA VALERIANO, inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021 de acordo com o Processo de Dispensa nº 046/2021.**

1.2 - A prestação do serviço inclui:

1.2.1 - Assistência técnica e reparo dos 23 computadores, 06 impressoras, 11 notebooks e 01 notebook.

1.2.2 - Manutenção da rede LAN, DHCP, DNS, WINS, SERVER, WEB SERVER, NETBIOS, NAT, VLAN E VPN.

1.2.3 - Manutenção de servidores;

1.2.4 - Auxílio nas especificações de configurações para aquisição de máquinas e equipamentos de informática;

OBS: Não está incluso o fornecimento de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação nº 046/2021 conforma disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

2.2 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.2 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para que sejam atestados os serviços prestados para posterior liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.

4.3 - Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

4.4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

4.5 - A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 - O desconto firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 28 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta de acordo com o previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A prestação do serviço será executada mediante apresentação de AF devidamente encaminhada pela Secretaria Administrativa.

8.2 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados.

8.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada nota fiscal apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.7 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

8.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

9.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção conforme estabelecido no Contrato;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Contrato;

9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;

10.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.4 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

11.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

12.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 28 de abril de 2021.

[Redacted Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

[Redacted Signature]
RENAN SILVEIRA VALERIANO
Contratado



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000153/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000011
Processo : 0000000/0
Despesa:

Tipo: Global
Data : 29/04/2021
Valor : 8.640,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 16012 - RENAN SILVERA VALERIANO
Bairro : Centro
Endereço : CENTRO
Telefone Fixo: 2899955513

CNPJ/CPF : 26.675.544/0001-47
Cidade : VARGEM ALTA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Celular: 28999555133

Histórico : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência Técnica na área de TI e manutenção /reparo de equipamentos de informática, para o exercício de 2021, conf. relacionados no processo de dispensa n. 032/2021.

Subelemento: 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Anterior	94.542,04	Despesa Empenhada	8.640,00	Saldo Disponível	85.902,04
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(oito mil seiscentos e quarenta reais)

Reserva : 42/2021

Data : 29/04/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000046

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000032/2021

Modalidade : DISPENSA

Número/Ano Processo Adm: 0000000/0

Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000014/2021

Centro de Custo

Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	8.640,00
Total		8.640,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.640,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.640,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	8.640,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	8.640,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	8.640,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.640,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	8.640,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.640,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.640,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.640,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 29 de abril de 2021

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA
Presidenta

VANESSA DE PAULA B. GIRELLI FERREIRA
Contadora

RESOLUÇÃO Nº. 085/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho 001/2021**, que tem como objeto o "Fortalecimento da atenção primária a saúde, por meio da reestruturação da rede lógica de transporte à profissionais da estratégia saúde da família (ESF) e a usuários SUS dependentes no cotidiano do sistema público municipal de saúde de Vargem Alta-ES";

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 28 de Abril de 2021.

Valéria Mendes Goulart Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS/VA nº 085, de 28 de abril de 2021, nos termos da Lei Municipal nº. 436/04, Art. 10. Inc. VI c/c o Art. 20, Par. 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Jhonata Silva Scaramussa

Secretário Municipal de Saúde

SAAE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Vargem Alta, através por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA- ES. Empresa Adjudicada Lote 02: CONFIA VEICULOS MEIRELI, menor preço mensal R\$ 1.625,00(um mil seiscentos e vinte e cinco reais; Lote 03: FLASH LOCADORA DE VEICULOS LTDA., menor preço mensal de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais). Homologação: No dia 29/04/2021 pelo Diretor do SAAE, o Sr. José Américo Salvador.**

Vargem Alta, 29 de abril de 2021

Graziela J. Paresqui

Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CNPJ: 26.675.544/0001-47

OBJETO:

1 CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021 de acordo com o Processo de Dispensa nº 046/2021.

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 – Assistência técnica e reparo dos 23 computadores, 06 impressoras, 11 nobreaks e 01 notebook;

1.2.2 – Manutenção da rede LAN, DHCP, DNS, WINS, SERVER, WEB SERVER, NETBIOS, NAT, VLAN E VPN;

1.2.3 – Manutenção de servidores;

1.2.4 – Auxílio nas especificações de configurações para aquisição de máquinas e equipamentos de informática. OBS: Não está incluso o fornecimento de peças e acessórios.

VALOR MENSAL: R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 28/04/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

